

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, E A INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTES - IDECACE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Processos n.º 220.001.613/2017

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, denominada Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre B, 8º andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200, representada por **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.766.507-33, portador da identidade nº 08.839.315-2 – SSP/RJ IFP/RJ, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme delegação de competência conferida pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2019, publicado no DODF nº 1 de Janeiro de 2019, do Governador do Distrito Federal, com fundamento no art. 12, da Lei Federal n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTES - IDECACE**, CNPJ 07.439.731/0001-87, com sede na Rua Quiçaba, 74 - CEP:04513-040 – Vila Nova Conceição - São Paulo/SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por **WILSON ALVES CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 23.126.698-4, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 127.457.298-37, na qualidade de Presidente, resolvem celebrar este **2º TERMO ADITIVO AO TERMO E COLABORAÇÃO Nº 07/2017**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Este instrumento visa à prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 07/2017 até 12/11/2020, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo (SEI-30124742).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Este instrumento tem por objeto a consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, através de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer interligados às ações de desenvolvimento social na **Região Administrativa de Planaltina** desenvolvendo atividades esportivas em diversas modalidades, focadas nos segmentos “educação, participação e rendimento”, realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, qualificação social, aquisição e gestão de material esportivo, formação de atletas e demais ações, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI-30124742) em anexo a este instrumento.

2.2 Este instrumento visa à prorrogação da vigência e adequação ao novo Plano de trabalho do referido TERMO DE COLABORAÇÃO, por força do disposto na Lei n.º 13019/2014 e no Decreto 37.843/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, (SEI-30124742).

3.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 2.537.954,95** (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34.101

II – Programa de Trabalho: 27.812.6206.9040.0001

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

3.4 – O empenho inicial é de **R\$ 401.626,56** (Quatrocentos e um mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00818, emitida em 12/11/2019, sob o evento nº 400901, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (SEI-30124742), e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

4.1.1 – Primeiro Repasse no valor de **R\$ 401.626,56** (Quatrocentos e um mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao período de 13/11/2019 a 12/01/2020;

4.1.2 - Segundo Repasse no valor **R\$ 426.523,97** (Quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), referente ao período de 13/01/2020 à 12/03/2020;

4.1.3 - Terceiro Repasse no valor de **R\$ 429.725,65** (Quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente ao período de 13/03/2020 à 12/05/2020;

4.1.4 - Quarto Repasse no valor de **R\$ 443.788,21** (Quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), referente ao período de 13/05/2020 à 12/07/2020;

4.1.5 - Quinto Repasse no valor de **R\$ 411.114,00** (Quatrocentos e onze mil cento e quatorze reais), referente ao período de 13/07/2020 à 12/09/2020;

4.1.6 - Sexto Repasse no valor de **R\$ 425.176,56** (Quatrocentos e vinte e cinco mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao período de 13/09/2020 à 12/11/2020;

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

Não será oferecida contrapartida pecuniária por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO ANTECIPADA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento, nas seguintes hipóteses:

7.1 antes do término do lapso temporal de 12 (doze) meses, caso a entidade não concorde com as glosas/devoluções de recursos apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, doravante comissão de gestão (art. 52, § 5º, do Decreto n.º 37.843/2016);

7.2 quando não tenha logrado êxito em eventual recurso administrativo à autoridade superior quanto aos referidos apontamentos; e

7.3 após chamamento público em que forem assinados novos instrumentos de parceria, termo de colaboração ou congêneres, com a atual ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou não, afim de se atender o objeto ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília-DF, 12 de novembro de 2019.

Pelo Distrito Federal:

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

WILSON ALVES CARDOSO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WILSON ALVES CARDOSO**, Usuário **Externo**, em 12/11/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA - Matr.0273589-X, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 12/11/2019, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado

no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

verificador= **31314627** código CRC= **5213F7A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Bloco B, 8 andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

4042-1828

0220-001613/2017 Doc. SEI/GDF 31314627